



ABONO DE FALTAS

Informações importantes :

Na educação superior não há abono de faltas, exceto em alguns casos.

Ler a [Resolução nº.16/2015 do CONSEPE](#) (Título X - Capítulo I – Art. 88 - §2º)

TÍTULO X CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA ASSIDUIDADE

Art. 88 (Resolução nº 16/2015 - CONSEPE)

§ 2º Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos nas legislações:

- I - Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que institui o regime de exercícios domiciliares;
- II - A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que dispõe sobre a licença-gestante;
- III - A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que determina que as instituições de Educação Superior deverão abonar as faltas do estudante designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.